



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 (SRP)

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.00.002.000892/2017-85

UASG - 590001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº 08A/2017

Aos 16 de outubro de 2017, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília – DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013, 8.250/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Ordenador de Despesas às fls. 179 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de materiais de expediente no CNMP, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi declarada vencedora no certame acima numerado.

Lote nº 1

Fornecedor Registrado: BSB SOLUÇÕES COMERCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA

CNPJ: 11.524.093/0001-70

Endereço: QNP 11 CONJUNTO K LOTE 06 – CEP 72.241-111 – BRASÍLIA-DF

Fone/Fax: 61- 3563-9376 / 61-98413-4530



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

E-mail: bsbsolucoesecomercio@gmail.com

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. **Aquisição de materiais de uso comum no CNMP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e das cláusulas e condições estabelecidas do Edital do Pregão nº 23/2017 do CNMP.

It.	Descrição	Qtd. CNMP	Qtd. Outros Órgãos	U.M.	Marca/Modelo	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
LOTE 1							
1	Caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente sextavado, com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio, tinta azul , de qualidade igual ou superior às marcas bic ou faber castel, validade mínima de 11 meses contados da data da entrega.	5.000	25.000	Unid.	BIC	0,61	3.050,00
2	Caneta marcador para CD e DVD, tinta permanente de secagem rápida, ponta de 1,0 mm, cor PRETA , caixa com 12 unidades.	10	50	CX.	BRW	12,80	128,00
3	Capa para encadernação em PVC, medindo 210 x 297 mm, formato A4, cor preta.	1.000	5.000	Unid.	Plastil	0,23	230,00
4	Cola adesiva instantânea universal em gel que não escorre, secagem rápida, não tóxica, bisnaga com 5 gramas . Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e validade mínima de 12 meses no momento da entrega.	12	60	Unid.	Super bond	4,75	57,00



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

It.	Descrição	Qtd. CNMP	Qtd. Outros Órgãos	U.M.	Marca/Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Fita adesiva crepe medindo 50 mm x 50 M	30	150	Unid.	Eurocel	6,30	189,00
6	Grampeador de mesa, metálico, capacidade para grampear 25 a 30 folhas de 75g/m ² , utiliza grampos do tipo 26/6, apoio da base em material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, dimensão aproximada de 20x5x9 cm. (modelo referência CIS C-26).	20	100	Unid.	BRW	18,50	370,00
7	Fita reforçada em papel KRAFT CORRUGADO, para embalagens e uso geral, medindo 48 mm X 50 M.	200	1000	Unid.	BRW	8,00	1.600,00
Valor Total da Ata						R\$ 5.624,00	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as penalidades previstas nos itens 14 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS e 15 – TABELA DE PENALIDADES do Termo de Referência – Anexo I, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.7 Da aplicação das penas definidas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2017.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 23/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 23/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Pregão obedecerão ao disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência .

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor nos termos especificados no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesa do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.3 Substituir, no prazo máximo de 72 horas, os materiais:

a) que não estiverem em conformidade com as especificações;

b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SEMAT) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;

9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;

10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;

10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 23/2017 e seus anexos e a proposta da empresa: **BSB SOLUÇÕES COMERCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MÓVEIS LTDA**, classificada no certame supra numerado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

Fabiana Paréncourt G. S. de Lima
CPL
Pregoeira/CPL
CNMP

FABIO FERREIRA DE SOUZA

RG 1.627.938 SSP-DF / CPF 665.882.511-49